CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)
Período 30/03/98 a 09/04/98
Através de Quadros de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Jornal Movimento em 16 a 30.04.98
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº 185 / 1998

Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de diárias para servidores e vereadores, de conformidade com esta portaria.

Art. 2º. Fará jus à diária o servidor ou vereador que se deslocar eventualmente para fora do Município, aquele em objeto de serviço e este em função de representação da Câmara Municipal.

Art. 3º. As diárias de que trata esta Portaria destinam-se a indenizar o servidor ou vereador, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas nos Quadros I e II anexos a esta Portaria.

Art. 4º. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde o momento da partida do servidor ou vereador até a data de chegada no Município.

§ 1º Será concedida meia diária de alimentação pela fração de tempo compreendida entre 4 (quatro) e 12 (doze) horas quando o deslocamento do servidor ou vereador não o obrigar a despesas com hospedagem.

§ 2º Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 12 (doze) horas.

§ 3º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor ou vereador somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou vereador, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 6º. O servidor ou vereador que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto de serviço ou em função de representação, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º. Se o serviço ou representação, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor ou do vereador, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo Único. O servidor ou vereador deverá apresentar no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diária correspondente a essa despesa.

Art. 8º. A diária não será concedida:

I - quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação ou hospedagem;

II - nos dias em que faltar ao trabalho;

III - quando em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 9º. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Art. 10. Os valores previstos nos quadros I e II a que se refere o artigo 3° desta Portaria serão revistos periodicamente para efeito de atualização e alteração dos critérios de concessão, se for o caso.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos trinta dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11.03.99
Servidor

QUADRO I a que se refere o Art. 3º da Portaria nº 185, de 30 de março de 1998.

DIÁRIAS POR PERÍODO DE 24 HORAS		
CATEGORIAS	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM
Vereadores	R$ 45,00	R$ 100,00
Servidores	R$ 35,00	R$ 75,00

QUADRO II a que se refere o Art. 3º da Portaria nº 185, de 30 de março de 1998.

DIÁRIAS POR PERÍODO DE 4 A 12 HORAS		
CATEGORIAS	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM
Vereadores	R$ 22,50	-
Servidores	R$ 17,50	-

Câmara Municipal Paracatu-MG